



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI

Nº004/2022

Alterar, revogar e acrescentar dispositivo à Lei nº 2235, de 19 de novembro de 2019 que cria o COMAD – Conselho Municipal Antidrogas do Município de Embu – Guaçu/SP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Jose Antônio Pereira no uso de suas atribuições legais, conforme Art.30, I da Constituição da República Federativa do Brasil, envia à Câmara Municipal o presente Projeto de Lei visando alterar e acrescentar dispositivo ao diploma Legal nº 2.235/2009:

Art. 1º. O Art. 1º, caput da Lei 2.235/2009, passa a vigorar com a seguinte alteração e redação:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Embu-Guaçu, integrado ao Sistema Nacional de Política sobre Drogas – SISNAD, como Órgão de Assessoramento, Consultivo, Normativo, Deliberação Coletiva e vinculado ao Gabinete do Prefeito – Secretaria de Administração

Art. 2º. O Art. 2º, inciso II da Lei 2.235/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

Inciso:

I -

II- Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão executadas pelo Município, Estado e pela União;

Art. 3º. O Art. 2º da Lei 2.235/2009, passa vigorar acrescido dos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV;

IV – Propor ao Executivo Municipal aos Conselheiros e Órgãos Municipais, Estaduais e Nacionais de entorpecentes, antidrogas ou de mesma natureza, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

V – Estimular, apoiar, organizar e orientar programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou drogas que causem dependência química e de recuperação;

VI – Estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional Antidrogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do município;

VII – Assessorar o Executivo Municipal na definição e execução da política de prevenção e combate ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependentes químicos e de apoio a seus familiares;

VIII – Manter a estrutura administrativa de apoio a política de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

IX – Propor e auxiliar a Secretaria Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência;

X – Estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mutua ajuda, tais como os alcoólicos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria para adoção de políticas públicas;

XI – Colaborar com os Órgãos competentes nas atividades de prevenção e repressão ao tráfico ilícito, uso indevido e produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência química e nas atividades de tratamento e recuperação;

XII – Estimular, apoiar, participar e propor estudo e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e tráfico de drogas e substâncias que determinem dependência física e/ou psíquica;

XIII – Definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização Organizacional e técnico- operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades antidrogas e de recuperação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

XIV – Propor, apoiar, organizar e participar de intercâmbios com organismo institucionais, atuar em parcerias com Órgãos e/ou Instituições Estaduais, Nacionais e Estrangeiras no assunto referente drogas;

XV- Exercer atividades correlatas em sua área de atuação.

Art. 4º. O Art. 3º, inciso I, III, VI e VII da Lei 2.235/2009, passa a vigorar com a seguinte alteração e redação:

Art. 3º,

Inciso:

I – Um representante da Secretaria de Saúde, preferencialmente da saúde mental;

II –

III – Um representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

VI – Dois representantes de entidades religiosas. Caso a autoridade religiosa não indique, o COMAD não terá interrupção de suas atividades;

VII – Um representante da CONSEG ou usuários da política sobre drogas;

Art. 5º O Art. 3º da Lei 2.235/2009, passa a vigorar acrescido do inciso IX, X, XI, XII;

IX– 1 (um) representante da GCM;

X – A autoridade competente poderá indicar 1 (um) Representante da Polícia Militar e 1 (um) Representante da Policial Civil. Caso a autoridade não indique, o COMAD não terá a interrupção de suas atividades;

XI – 2 (dois) Representantes de Entidades que atuam na prevenção e no atendimento a dependentes químicos;

XII – 1 (um) membro da OAB da Subseção Local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 6º O Art. 3º §1º da Lei 2235/2009, passa a vigorar com a seguinte alteração e redação:


§1º Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por igual período.

Art. 7º O Art. 4º § 2º da Lei 2235/2009, passa a vigorar com a seguinte alteração e redação:

§2º O Presidente é de livre designação do Prefeito, dentro seus conselheiros efetivos, exceto quando o regime interno COMAD prever de maneira diversa.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 15 (quinze) dias do mês de Fevereiro de 2022.



José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 15 (quinze) dias do mês de Fevereiro de 2022.



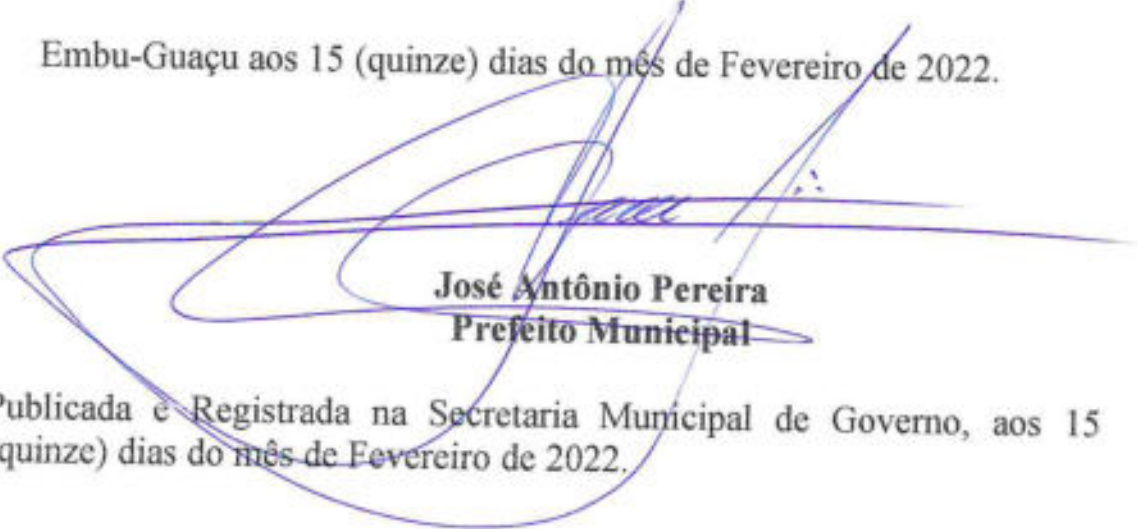
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 004/2022

O presente projeto de Lei nº004/2022, tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei 2.235 de 19 de novembro de 2009, que trata da criação do conselho Municipal Antidrogas do Município de Embu- Guaçu /SP – COMAD. Especificamente, o projeto altera, revoga e acrescenta alguns dispositivos para tornar a participação mais efetiva dos membros da sociedade Civil e do Governo, visando cumprir os objetivos da política sobre drogas, tais como: a vigilância, a defesa de direitos, a proteção da vida, redução de danos e a prevenção da incidência de riscos.

Com essas medidas, o COMAD se tornará mais efetivo e atuante com os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. O combate as drogas são de fundamental importância para o progresso social. É dever do Estado o combate as drogas, sendo imprescindível a participação plena da sociedade Civil na formação de políticas públicas para tal propósito.

Embu-Guaçu aos 15 (quinze) dias do mês de Fevereiro de 2022.



José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 15 (quinze) dias do mês de Fevereiro de 2022.